



CEDCA/PE
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Pernambuco

OK

Convênio nº 04/2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Governador do Estado, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 179.183 -SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 453.347.734-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, por intermédio do **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede à Rua Correia de Araújo, nº 93, bairro das Graças, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.571.982/0004-78, doravante denominado simplesmente, **CEDCA-PE**, neste ato representado por seu **Presidente, José Fernando da Silva** brasileiro, Cédula de Identidade nº 1.947.695 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 368.289.714-34, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE e por sua **Diretora Executiva, Raquel Brandão Corrêa de Araújo**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 3.921.744 SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 172.789.884-20, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado simplesmente **FEDCA/PE**, e a **CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ**, situada Rua 51, nº 89, bairro Jardim Paulista, na cidade de Paulista, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.373./0001-29, doravante denominado, simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Terezinha Farias de Lima**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1.194.676 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.763.784-20, domiciliada à Rua 51, nº 103, Jardim Paulista/ Paulista/PE, CEP – 5053409-580, email terezinhafariasdelima@hotmail.com, o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 (Art. 116, parágrafos e alíneas) e alterações posteriores, Lei Estadual 13.860/2009 e Decreto Estadual 24.120/02, Lei Complementar Federal 101/02 e demais normas pertinentes à espécie, celebram o presente **Convênio** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é a execução do projeto **INCUSÃO CIDADÃ** visando proporcionar a 30 crianças de 07 a 12 anos ações na área de apoio Sócioeducativo em meio aberto. Através de atividades culturais, lazer, orientação à cidadania, acompanhamento escolar, incentivo a leitura, raciocínio lógico e acompanhamento familiar.

Parágrafo Único – Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no Plano de Trabalho apresentado pela entidade executora, atendido as exigências do Edital de Projetos o qual, doravante, faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDCA:

I - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do PROJETO;

II – Repassar para o **CONVENENTE** os recursos financeiros aportados neste Convênio, destinados à efetivação do objeto contido no Projeto e respectivo Plano de Trabalho, na forma do cronograma de desembolso aprovado;

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou através de órgãos ou entidades, observando o disposto no Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentado, no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar o relatório de atividades.

IV - Examinar e aprovar, se for pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da **CONVENENTE**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

V – receber da **CONVENENTE** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado;

VI – analisar e emitir parecer através do Departamento Sócio Pedagógico sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais para serem operacionadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado, atendendo aos parâmetros das normas pertinentes, analisado a possibilidade da legalidade pela Unidade Jurídica do CEDCA-PE, a fim de seja elaborado Termo Aditivo ao convênio, se assim necessitar;

VII – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados.

VIII – Após a assinatura do convênio, o CEDCA-PE deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal do município convenente, como prevê o art. 116, Parágrafo segundo, da Lei 8666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo CEDCA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Prestar contas dos recursos alocados pelo Estado nos termos e na forma prevista na Legislação estadual e federal, aplicando-o exclusivamente, objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o plano de trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso, constante no referido plano;

III – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Convênio;

IV – Apresentar ao CEDCA a Prestação de Contas e Relatório de execução físico-financeiro deste Convênio compatível com a liberação dos recursos;

V - Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano, e na forma do parágrafo 4º do artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

VI – Apresentar formalmente ao **CEDCA/PE**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Convênio, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização. As modificações aprovadas passarão a integrar de forma aditiva o presente Convênio,;

VII - Responsabilizar-se pelo repasse para entidade executora do projeto, todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

IX – Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e financeiros) relativo ao recurso repassado pelo FEDCA e o referente ao da contrapartida devidamente prevista no projeto e no plano de trabalho, apresentando as necessárias provas de utilização desses recursos, no ato da prestação de contas, conforme item 10.3. do Edital;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A vigência do presente Convênio terá início em 03 de Julho, findando em 03 de Janeiro de 2012 podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes, desde que atendidas as exigências legais para tanto;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS

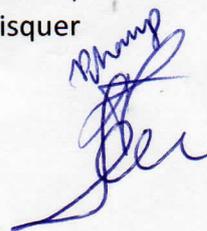
O valor total para execução deste convênio é de R\$ 45.718,60 (quarenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos) sendo, R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) oriundos da dotação orçamentária do FEDCA-PE que será repassado em parcela única conforme plano de trabalho, efetuado em 10 (dez) dias após a assinatura do convênio e R\$ 5.718,60(cinco mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos) correspondente à contrapartida do convenente;

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA, através de **Nota de Empenho:** programa de Trabalho 14.243.0930.0146.0000, Fontes de Recursos 0241, Natureza da Despesa 3.3.50.41, Nota de Empenho nº 2012NE000136, emitida em 21/06, no valor de R\$ 35.282,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais), e a **Nota de Empenho:** programa de Trabalho 14.243.0930.0146.0000, Fontes de Recursos 0241, Natureza da Despesa 4.4.50.42, Nota de Empenho nº 2012NE000137, emitida em 21/06/2011, no valor de R\$ 4.718,00 (quatro mil, setecentos e dezoito reais) a serem pagas em parcelas únicas, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado. A Nota de Empenho se encontra anexa ao presente Convênio, do qual passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término da execução do objeto do presente instrumento, que constará no mínimo:

- I – Extrato bancário da conta específica aberta pelo Fundo Municipal, desde sua abertura, comprovando o recebimento e o repasse à entidade executora do projeto;
- II – O extrato bancário da conta específica aberta pela entidade executora do projeto, contendo todo movimento da conta, desde sua abertura até o último cheque emitido referente ao Convênio;
- III – Comprovante de recebimento dos recursos e depósito da contrapartida do município;
- IV – Documentos fiscais da entidade executora do projeto, juntamente com os respectivos recibos, devidamente atestados pelo presidente da entidade, com reconhecimento em cartório das firmas dos assinantes dos recibos de pagamento, quando se tratar de pessoa física, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer



outros documentos probatórios serem devidamente identificados com o número do convênio respectivo;

V – Cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos que cabem à entidade executora do projeto: IRRF, ISS e INSS, pessoa física e pessoa jurídica, quando for o caso;

VI – Cópias dos cheques referente aos pagamentos efetuados pela entidade executora do projeto, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia para cada pagamento;

VII- Relação das entidades que receberam recursos, contendo os seguintes dados:

a) Nome da entidade, endereço e CNPJ;

VIII – Balancete Financeiro da receita e despesa do Fundo Municipal referente aos recursos repassados pelo FEDCA e balancete financeiro da entidade executora do projeto;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

X – Cópia do ato de homologação das licitações realizadas e das justificativas com identificação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidade de licitação, relacionada com a execução do convênio, na hipótese de necessidade de contratação através de licitação;

XI – Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta do FEDCA, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Este Convênio no que couber, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), com aplicação, conforme o caso, das sanções contida no Artigo 87 do mesmo diploma citado, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Convênio, na hipótese da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, (Art. 116, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIENTE** deverá ressarcir ao **FEDCA/PE** os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

Parágrafo Segundo. A **CONVENIENTE** ficará impedida de receber novos recursos do **FEDCA/PE**, atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do convênio;

- b) quando não for apresentada a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

Parágrafo Terceiro. O conveniente ficará impedido de receber novos recursos do FEDCA/PE caso venha a ser penalizado nos termos deste convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, suspenso ou rescindido (art. 13 do Decreto 24.120/2002) a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

- I – Não aprovação da prestação de contas;
- II – Desvio de finalidade na utilização dos recursos, incluindo os da contrapartida do município conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- III – Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- IV – Falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;
- V – atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI – paralisação da execução do convênio, sem justa causa, e prévia comunicação ao CEDCA-PE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VII – Caso haja a necessidade de rescindir, com base nos incisos I, II e IV, do art. 13 do Decreto 24.120/02, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da rescisão do convênio;
- VIII – quando da conclusão do convênio, bem como na hipótese de sua rescisão, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão recolhidos ao FEDCA, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.



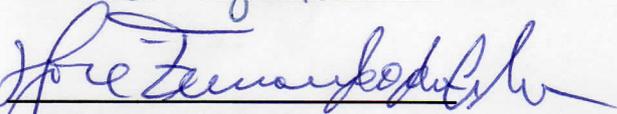
CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

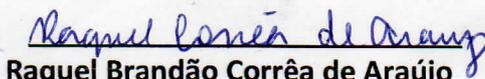
Elegem as partes o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes e intervenientes firmam o presente Convênio em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

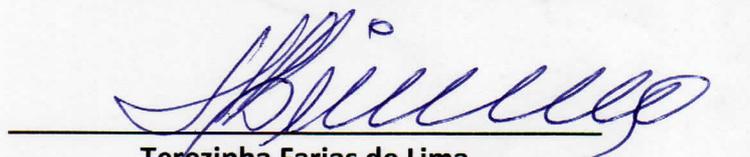
Recife, 03 de julho de 2012



José Fernando da Silva
Presidente do CEDCA/PE



Raquel Brandão Corrêa de Araújo
Diretora Executiva CEDCA/PE



Terezinha Farias de Lima
Diretora Presidente da Creche Escola Maria de Nazaré/Paulista/PE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		CÓDIGO UG: 410101	GESTÃO: 11001
CREADOR: CRECHE LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE		CNPJ: 02.600.373/0001-29	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA CINQUENTA E UM N. 89	CIDADE: PAULISTA	U.F.: PE	CEP: 53409580
CÓDIGO U.O.: 00201	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.0930.0146.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTES: 0241000000
		IMPORTÂNCIA: 35.282,00	

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:

TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2012.410101.11001.0241000000.33000000.11 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE EMPENHO:

1 - ORDINÁRIO

TIPO DE DESPESA:

6 - TRANSFERÊNCIAS POR

Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
LICITAÇÃO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

10 - INEXIGIBILIDADE

NÚMERO DO PROTOCOLO:
REFERÊNCIA LEGAL

LEI 101/00, ART. 26, LEI 8.666/93, ART. 116, LDO (CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS)

CONVÊNIO:
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	0,00	JUNHO:	35.282,00	JULHO:	0,00	AGOSTO:	0,00
SETEMBRO:	0,00	OUTUBRO:	0,00	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.01	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	Repasse de recursos financeiros para execução do projeto: INCLUSÃO CIDADÃ, que será repassado conforme o convenio nº 04/2012 referente edital e resolução nº 36/2012, publicação DOE 13/06/2012.	1,00	35.282,0000	35.282,00



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

21/06/2012

2012NE000136

2 / 2

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO**OBSERVAÇÃO**

LINHA III ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA CORREIA DE ARAUJO, 130. RECIFE - PE

TOTAL

35.282,0

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JOSE CLEMENTE DA SILVA NETO

248.085.554-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

RAQUEL BRANDÃO CORREA DE ARAÚJO

CPF: 172.789.884-20

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		CÓDIGO UG: 410101	GESTÃO: 11001
CREDOR: CRECHE LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE		CNPJ: 02.600.373/0001-29	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA CINQUENTA E UM N. 89		CIDADE: PAULISTA	U.F.: PE
		CEP: 53409580	
CÓDIGO U.O.: 00201	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.0930.0146.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.50.42	FONTE: 0241000000
		IMPORTÂNCIA: 4.718,00	

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
QUATRO MIL E SETECENTOS E DEZOITO REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2012.410101.11001.0241000000.44000000.10 - INVESTIMENTOS - Investimentos

MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINÁRIO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
--	---	----------------------------------

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE	NÚMERO DO PROTOCOLO:
-------------------	---	-----------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 101/00, ART. 26, LEI 8.666/93, ART. 116, LDO (CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS)

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 4.718,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4.4.50.42.01	AUXÍLIOS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Repasse de recursos financeiros para execução do projeto: INCLUSÃO CIDADÃ, que será repassado conforme o convenio nº 04/2012 referente edital e resolução nº 36/2012, publicação DOE 13/06/2012.	1,00	4.718,0000	4.718,00



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

21/06/2012

2012NE000137

2 / 2

OBSERVAÇÃO

LINHA III ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA CORREIA DE ARAUJO, 130. RECIFE - PE

TOTAL

4.718,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JOSE CLEMENTE DA SILVA NETO

248.085.554-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

RAQUEL BRANDAO CORREA DE ARAUJO

CPF: 172.789.884-20



CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ

Paulista, 20 de junho de 2012.

Ofício nº 38/2012

Ao

CEDCA - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - PE

Com o presente, estamos encaminhando a documentação solicitada para o conveniamento junto ao PROJETO INCLUSÃO CIDADÃ, do proponente CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ:

- 1- Estatuto Social da Instituição e suas alterações;
- 2- Cópia do cartão do CNPJ;
- 3- Comprovante de inscrição no Conselho Municipal respectivo e Declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4- Atas das duas últimas reuniões ordinárias realizadas pela Diretoria da Creche Escola Maria de Nazaré e a apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- 5- Comprovante de endereço (conta de telefone);
- 6- Relação dos atuais dirigentes com seus respectivos endereços, estado civil, nacionalidade, profissão, e cópia dos seus documentos particulares (Identidade, CPF e comprovante de residência);
- 7- Declaração de Contrapartida da entidade para cada projeto encaminhado obedecendo-se às condições dispostas no item 4.2 do Tópico "IV" (Do valor do Projeto);
- 8- Certidão Negativa emitida pela Unidade de Análise de Prestação de Contas da despesa orçamentária da secretaria especial da Controladoria Geral do Estado;
- 9- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 10- Certificado de Regularidade de situação do FGTS-CRS;
- 11- Protocolo da Declaração emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco provando a não existência de pendências da organização junto àquele Tribunal;
- 12- Certidão de Regularidade fornecida pela Gerência de Auditoria e Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

TEREZINHA FARIAS DE LIMA

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROTÓCOLO GERAL
Em: 20 de 06 de 2012 às 15:30
Recebido por: GUEDES
Rua Correia de Araújo, 93 - Graças
CEP: 52021-290 Recife - PE - Tel. (81) 3184.7000



Paulista, 26 de junho de 2012.

Ofício nº 40/2012

Ao
CEDCA - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - PE

Enteque por e-mail

Com o presente, estamos encaminhando a documentação solicitada para o conveniamento junto ao PROJETO INCLUSÃO CIDADÃ, do proponente CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ:

- 1- Conta bancária: BANCO DO BRASIL C/C Nº 47.430-4 Ag. 0821-4;
- 2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Atenciosamente,

TEREZINHA FARIAS DE LIMA
Presidente